



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

82-1019/09

LEI Nº., 2106 DE 20 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS INDICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel representado pelas áreas "F" e "G", já caracterizados como bem dominial, localizadas no loteamento denominado "Jardim Canadá", neste Município, medindo 10.000 m² (dez mil metros quadrados) respectivamente, averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima sob as matrículas nº(s) 40.683 e 40.684, cujos limites e confrontações, e certidões de registro que comprovam a propriedade das mesmas, integram a presente Lei, à Empresa Tis Logística e Assistência Técnica LTDA, CNPJ 01.907.519/0001-10, com sede à Avenida Américo Vespúcio, 1271, Parque Riachuelo, CEP 31.230-250, Belo Horizonte.

Parágrafo único - O preço atribuído à doação através de avaliação do imóvel individualizado, laudo integrante do anexo II à presente Lei, monta a soma de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de doação à Empresa donatária, do imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

§1º. A partir do registro da escritura de doação, a empresa donatária fruirá plenamente da área, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§2º. A donatária fica obrigada a providenciar a lavratura da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Arquivado
1



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§3º. As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos a escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária.

Art. 3º - A partir da data do registro da competente escritura de doação, a empresa donatária deverá cumprir, em até 10 (dez) anos, os seguintes encargos, que deverão constar necessariamente do registro:

- I- Construir a sede da empresa, com as condições necessárias para a instalação, pelo menos, da empresa donatária;
- II- Transferir oficialmente, para este endereço, a empresa donatária e, eventualmente, as empresas indicadas pelo donatário, devendo tais empresas, assim como a donatária, comercializar seus produtos e serviços de forma a garantir a transferência de tributos federais e estaduais incidentes sobre suas atividades para o Município de Nova Lima, quando a legislação federal e estadual pertinente assim o permitir.
- III- Recolher todos os tributos municipais, incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel doado ou sobre a atividade desenvolvida pela empresa donatária,
- IV- Pagar as todas as tarifas públicas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- V- Contratar funcionários, de acordo com a demanda da empresa, preferencialmente residentes no Município de Nova Lima, totalizando um mínimo de **30% (trinta por cento)** do total de funcionários da empresa donatária;
- VI- Promover, cursos de treinamento e capacitação na respectiva área de atuação, reservando, em cada um desses cursos, no mínimo **30% (dez por cento)** das vagas a pessoas residentes em Nova Lima;
- VII- Não paralisar as suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VIII- Não ter falência decretada;

IX- Não modificar a destinação do imóvel doado;

§1º. Durante o prazo a que se refere o caput deste artigo, se alguma exigência legal ou solicitação levada a efeito pela Prefeitura de Nova Lima implicar em atraso no cumprimento dos encargos, este período será automaticamente acrescentado ao final do prazo total para cumprimento dos encargos previstos, sem caracterizar descumprimento por parte da donatária dos encargos estabelecidos.

§2º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprido pela donatária algum dos encargos previstos neste artigo.

Art. 4º - O descumprimento, pela donatária, de qualquer dos encargos constantes do art. 5º desta lei, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos deverá ser comprovado pelo Município em processo administrativo onde seja assegurado à donatária o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Município indicar os encargos pendentes de cumprimento e oportunizar à donatária a possibilidade de cumpri-los, ou comprovar o seu efetivo cumprimento, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da instauração do processo administrativo.

Art. 5º - A qualquer momento, desde que decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do registro da escritura de doação, poderá a donatária formalizar perante a Procuradoria Geral do Município, requerimento solicitando o cancelamento dos encargos registrados na matrícula do imóvel doado, apresentando, para tanto documentação apta a comprovar o cumprimento dos encargos previstos no artigo 5º.

Art. 6º - A presente doação será gravada com cláusula de restrição quanto à alienação do imóvel ora doado, que somente poderá ocorrer mediante prévia e formal aquiescência da municipalidade e unicamente para continuidade no local de atividade empresarial de interesse público e social, geradora de empregos e recursos para o município de Nova Lima.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal anuir para que o imóvel, durante o período previsto no caput do art. 5º desta lei, seja



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

oferecido em garantia, exclusivamente no caso de captação de empréstimo para construção da sede e instalações da empresa donatária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de Julho de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am